

REFLEXÕES SOBRE ÉTICA E GOVERNANÇA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS AVANÇOS CONTEMPORÂNEOS

*Reflections on ethics and governance
in the age of artificial intelligence
and contemporary advances*

Joyce Anália Bezerra de Siqueira e Silva¹

Daniel Barile da Silveira²

ÁREA: Direito Digital

RESUMO: As nuances desta pesquisa analisam os inúmeros desafios legais e éticos com os quais o mundo, em níveis crescentes de adoção globalizada da inteligência artificial, precisa lidar. Afinal, se tal tecnologia pode trazer incontáveis vantagens em muitas áreas, quando utilizada em escala, traz consigo uma série de problemas os quais precisam ser tratados e resolvidos para mitigar eventuais consequências negativas advindas do uso, como: a atribuição de responsabilidade patrimonial, compliance e governança, para a extirpação de vieses algorítmicos, proteção e tratamento de dados, com transparência, ética, bem como para combater as desigualdades advindas da utilização inapropriada. Será utilizado o método empírico-dialético para investigar iniciativas de regulação mo-

¹ Advogada, Consultora Jurídica. Mestranda em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR; LLM-Direito Societário pelo INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa; Especialista em Direito Tributário pela COGEAE PUC/São Paulo; Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI; e-mail: joyce.siqueiraesilva@uol.com.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9627462392303437>

² Advogado. Professor do PPGD em Direito da Universidade de Marília (Mestrado e Doutorado – UNIMAR). Pós-Doutor em Direito – Universidade de Coimbra. Email: danielbarile@unimar.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8691251635146768>

dernas e modelos internacionais como um movimento tendente a coibir a exposição aos riscos, à discriminação por viés, à perda de privacidade e risco existencial, por meio de esforços conjuntos, apoio governamental e da iniciativa privada. O objetivo é revisitar o tratamento contemporâneo do tema para trazer nova perspectiva sobre possíveis caminhos de uma regulação capaz de projetar impactos futuros e prover segurança, bem-estar e desenvolvimento sustentável por meio do adequado tratamento da tecnologia em suas múltiplas potencialidades, o que só será possível por meio de regulação eficiente, fruto de acordos entre jurisdições e governos, em ambiente global, e diálogo contínuo entre empresas e a sociedade civil para promover o desenvolvimento da IA consoante os valores éticos e os direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial; Ética; Direito; Regulação.

ABSTRACT: This research analyzes the nuances of the numerous legal and ethical challenges that the world, at increasingly globalized levels of artificial intelligence adoption, needs to address. After all, while such technology can bring countless advantages in many areas, when used on a large scale, it brings with it a series of problems that need to be addressed and resolved to mitigate any negative consequences arising from its use, such as: the attribution of financial responsibility, compliance and governance, the elimination of algorithmic biases, data protection and processing, with transparency and ethics, as well as combating inequalities arising from inappropriate use. The empirical-dialectical method will be used to investigate modern regulatory initiatives and international models as a movement tending to curb exposure to risks, discrimination due to bias, loss of privacy, and existential risk, through joint efforts, governmental support, and private initiative. The objective is to revisit the contemporary treatment of the topic to bring a new perspective on possible paths for regulation capable of projecting future impacts and providing security, well-being, and sustainable development through the appropriate treatment of the technology in its multiple potentialities, which will only be possible through efficient regulation, the result of agreements between jurisdictions and governments in a global environment, and continuous dialogue between companies and civil society to promote the development of AI in accordance with ethical values and human rights.

KEYWORDS: Artificial intelligence; Ethics; Law; Regulation.

SUMÁRIO: Introdução; 1. Dos conceitos fundamentais da IA; 2. Dos desafios éticos da IA; 2.1 Do uso deturpado da Inteligência Artificial; 2.2 Dos valores éticos essenciais; 2.3 Regulação e governança; 3. Das implicações legais e a Inteligência Artificial; 3.1 das principais questões jurídicas; 3.2 Dos progressos regulatórios e legislativos; Conclusão; Bibliografia.

INTRODUÇÃO

Uma das tecnologias mais emblemáticas do século XXI é a Inteligência Artificial, que vem provocando uma revolução no mundo com seu crescimento exponencial de coleta e processamento de dados, somado ao rápido avanço da aprendizagem de máquina ou *machine learning* em rumo ao aprendizado profundo — *deep learning*.

Dessa maneira, a inteligência artificial permeou vários aspectos da sociedade, afetando e alterando a forma como vivemos e trabalhamos, uma vez que a capacidade dos sistemas de IA de superar seus recordes de processamento a cada segundo os capacitou também a aprender, decidir e agir por conta própria, o que repercutiu em questões éticas complexas que precisam ser regulamentadas e estruturadas adequadamente para atender a essa nova realidade.

A IA possui atributos que perpassam por muitas áreas de experiência, porque o conceito abrange aprendizado por máquina, processamento de linguagem natural, redes neurais e visão computacional, que oferecem benefícios e oportunidades, notadamente na área do Direito, por propiciar a classificação das normas jurídicas, a leitura e o cruzamento de enormes volumes de dados sobre processos, documentos, decisões judiciais e conceitos legais, além da busca automática e categorização dos processos, e a previsão de resolubilidade das demandas, podendo aumentar o desempenho e a eficiência em procedimentos exaustivos de seleção de ações, com a diminuição de erros humanos, permitindo a seleção automática

de tarefas repetitivas, como o envio de notificação e impulsos dos atos processuais padronizados, entre outros.³

Mas, o uso da IA traz preocupações significativas que se tornam questões centrais a serem enfrentadas para garantir uma implementação saudável e segura para a IA, de forma a superar problemas éticos, de proteção de dados, vieses de discriminação, divulgação em massa de informações incorretas, *deep fakes*, além de problemas legais, de atribuição da responsabilidade, nos casos onde o sistema possa falhar, produzir respostas falsas e causar danos, como em ataques cibernéticos autônomos, viés algorítmico decorrente da escolha dos dados de treinamento, que podem expor o sistema de transparência e conformidade, proteção da privacidade, informações e dados, impondo a adoção de critérios precisos para minimizar o potencial danoso.

Nesse cenário, a IA surge com seu grande potencial para soluções inovadoras e de desenvolvimento, trazendo consigo um desafio complexo de construção legislativa e conformidade, e, como tal, requer uma regulamentação que garanta um ponto de equilíbrio seguro e sustentável para sua integração, priorizando a proteção do homem e a promoção do progresso em benefício da sociedade.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar, de forma crítica e prospectiva, os desafios éticos, jurídicos e regulatórios decorrentes da rápida expansão da Inteligência Artificial, identificando riscos como vieses algorítmicos, privacidade, responsabilidade civil e desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que propõe diretrizes e modelos de governança capazes de equilibrar inovação tecnológica com proteção de direitos fundamentais, segurança, transparência e desenvolvimento sustentável.

O estudo está estruturado em seções que constroem uma linha lógica de evolução do tema: inicia com uma introdução que con-

³ COELHO, Alexandre Zavaglia. **Tendências em tecnologia: o uso da Inteligência Artificial Generativa na área do Direito-2025**. Thomson Reuters, 2025, p. 07. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pt/pdf/white-papers/legal-one-atualizacao-ebook-tendencias-em-tecnologia.pdf> Acesso em 16/03/2025.

textualiza o avanço da IA; segue com a apresentação dos conceitos fundamentais da tecnologia; aprofunda os desafios éticos, incluindo uso deturpado, valores essenciais e governança; avança para as implicações legais, como responsabilidade civil, propriedade intelectual e proteção de dados; analisa os progressos regulatórios internacionais (União Europeia, EUA, China e Brasil); e encerra com uma conclusão que sintetiza a necessidade de uma regulação global, dinâmica e centrada em direitos humanos.

1. DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA IA

Conforme o conceito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico — OCDE, um dos mais difundidos sobre a inteligência artificial:

Um sistema de IA é um sistema baseado em máquinas que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos por humanos, fazer previsões, recomendações ou decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Ele faz isso usando insumos de máquina e/ou humanos para: i) perceber ambientes reais e/ou virtuais; ii) abstrair tais percepções em modelos por meio de análise automatizada (por exemplo, com aprendizado de máquinas ou manualmente); e iii) usar a inferência do modelo para formular opções de informação ou ação.⁴

A IA pode ser vista como a capacidade de certos sistemas de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, uma área vasta da ciência da computação que compreende o desenvolvimento de máquinas capazes de produzir atividades semelhantes à inteligência natural, utilizando métodos de aprendizado de máquina, redes neurais artificiais e o processamento de linguagem na-

⁴ BIINGLEY, William J. et al. **Ampliando o modelo do humano no coração da IA centrada no ser humano: um modelo de autodeterminação social do impacto do sistema de IA**, Elsevier, Agosto, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.newideapsych.2023.101025> Acesso em 13/07/2025.

tural. Busca capacitar os sistemas a raciocinar, desenvolver aprendizado, decidir, compreender a linguagem humana, ter a percepção do ambiente, o que vem se aperfeiçoando com o uso das redes neurais profundas, que ampliaram a capacidade de processamento em tempo real, e de reconhecer padrões complexos. A IA pode ser classificada em três níveis:

A IA fraca ou Inteligência Artificial Estreita (ANI) ou especializada é um modelo de tecnologia direcionada a um campo restrito de tarefas, como tradução de idiomas, buscas na internet ou somente conduzir um veículo. Embora tenha suas limitações (não pode entender os acontecimentos, não consegue generalizar o que aprendeu, não é criativa e depende de pessoas para reprogramação em novos ambientes), não deve ser descartada por ser a base para muitas tecnologias avançadas que estão moldando nosso mundo na atualidade, como a tecnologia de assistente virtual, sistemas de recomendação, chatbots, veículos autônomos ou reconhecimento de imagens e fala, entre outros campos, sendo um dos muitos passos necessários para futuras simulações de IAs humanas.

A Inteligência Artificial Geral (AGI), também conhecida como IA Forte, é o tipo de inteligência que seria exibida por um sistema capaz de aprender e compreender qualquer tarefa intelectual que um ser humano consiga realizar; mais versátil e adaptativa, poderia aprender mais e melhor do que os sistemas especializados, mesmo sem ser programada para qualquer tarefa específica, pois conseguiria raciocinar, resolver enigmas e até mesmo inferir possibilidades.

As formas simples de ANI já existem e espera-se até mesmo que esses sistemas superem a capacidade intelectual humana nas tarefas para as quais são designados, isso bem antes de a AGI ser alcançada. Embora ainda em desenvolvimento, a AGI é uma realidade que estará em breve à disposição, sendo considerada a próxima etapa evolutiva da inteligência artificial, capaz de mudar profundamente a vida humana, pela enorme capacidade de processamento e a aptidão de realizar tarefas complexas, nos mais variados cenários e áreas do conhecimento, desde pesquisas científicas, diagnósticos médicos, ges-

tão de recursos e processos produtivos, conseguindo tomar decisões autônomas com reflexos diretos na vida das pessoas.

E a evolução não para na AGI, pois na teoria já se concebe o próximo passo evolutivo da tecnologia, envolvendo computação quântica e redes neurais profundas, os quais são os sistemas de ASI ou superinteligência artificial, que superaria a inteligência humana em todos os quesitos, o que lhes permitiria desenvolver objetivos próprios, e agir de forma independente para tomar decisões que possam se mostrar potencialmente muito benéficas ou prejudiciais à humanidade.

Os avanços tecnológicos estão tornando realidade o que era especulação de ficção científica, tanto que alertas e discussões vêm se acalorando nos meios acadêmicos e no setor público, para controlar o uso e os avanços da IA, de forma que sejam usadas com cautela, em padrões éticos e com segurança, demandando forte esforço regulatório, globalizado, para enfrentar os desafios que devem se tornar realidade, pois o uso das tecnologias tem o potencial de transformar o mercado de trabalho como: medicina, educação, pesquisa científica, sistemas computacionais, robótica avançada, entre outros.

O nível além da AGI, a chamada Superinteligência Artificial (ASI), quando a capacidade dos sistemas de inteligência artificial ultrapassaria a inteligência humana em todas as áreas: criatividade, aprendizado, redução de propósito, noção de objetivos e sociabilidade, demanda extrema cautela e controle, porque a tecnologia poderia aprender indefinidamente, aumentar suas próprias capacidades e tomar decisões de forma ainda mais eficiente e precisa do que jamais um ser humano poderia sonhar, com resultados inimagináveis.

No campo das possibilidades infinitas, podem ser citados benefícios imensos como descobertas científicas e tecnológicas jamais imagináveis, com potencial de enfrentar temas de extrema complexidade, como as mudanças climáticas, tratamentos para todas as doenças incuráveis, agregando maior grau de eficiência no desempenho das mais diferentes competências, para solucionar tudo que possa ser concebido.

De outro lado, a utopia pode se converter em sérios problemas, de consequências desastrosas, incluindo a perda de controle, decisões autônomas prejudiciais à humanidade, ataques cibernéticos complexos, manipulação da economia e dos mercados, preocupações éticas e existencialistas, crescentes desigualdades mundiais, sem falar na filosofia duvidosa e amoral de uma máquina autônoma influenciar e agir sobre a vida humana, motivos de alerta de especialistas para a necessidade premente de uma regulamentação robusta e globalizada, para orientar o desenvolvimento dessas tecnologias, reduzir risco e otimizar os benefícios para os seres humanos.

Embora a IA tenha um potencial incrível de trazer benefícios, quando implementada também pode trazer efeitos não intencionais, como algoritmos de aprendizado de máquina usados no sistema de justiça criminal para prever o risco de reincidência, que podem falhar e trazer resultados inexatos por incorporar vieses discriminatórios por ventura existentes nos dados utilizados no treinamento de máquina (MARQUES; AUGUSTO; NETO, 2022, p. 712).

Dessa forma, é necessário que designers e operadores considerem os critérios éticos desde as primeiras fases de design até o processo de implementação e aplicação desses algoritmos, como Cathy O’Neil observa sobre a criação do modelo: “... fazemos escolhas sobre o que é importante o bastante para ser incluído, simplificando o mundo numa versão que possa ser facilmente entendida”, mas conclui que o desenvolvimento do sistema pode refletir objetivos e ideologias humanas. Confira:

Muitas vezes, partimos da equivocada premissa de que máquinas inteligentes instruídas por sofisticados algoritmos não cometem os mesmos erros dos seres humanos. Assim, raramente os gestores investigam se a base de dados e os critérios utilizados pelos algoritmos podem ser discriminatórios ou ilegais. Perde-se o juízo crítico para enxergar os vieses da utilização de algoritmos nas relações de gestão de trabalhadores, já que não são realizadas auditorias ou *feedbacks* para implementar melhorias nos sistemas algorítmicos. *Feedback* é o processo de sintonia fina do modelo de

algoritmos de *learning machine* e *deep learning* usado para ajustar os parâmetros e os critérios utilizados.⁵

2. DOS DESAFIOS ÉTICOS DA IA

A dimensão ética na era da inteligência artificial é um conceito que frequentemente surge na discussão sobre o futuro de tais tecnologias, uma vez que o desenvolvimento da IA é muito rápido e levanta questões críticas como: responsabilidade, privacidade, transparência e justiça, bem como o da utilidade e a forma de uso dessas ferramentas que devem ser desenvolvidas no mesmo nível, com consciência do bom uso e orientado por valores e princípios probos, voltados ao bem-estar da humanidade.

As principais preocupações éticas parecem ser a privacidade e segurança dos dados, pois o desenvolvimento de IA exige o treinamento em grandes volumes de dados para desempenhar os modelos, e isso traz questionamentos sensíveis sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, o uso e o tratamento dos dados, implicando na percepção de que a administração de dados e a proteção de informações generalizadas são evidentemente um forte desafio ético da inteligência artificial.

A transparência é outro ponto de alerta, especialmente com os sistemas de IA, como o aprendizado profundo, por operar como uma “caixa fechada” difícil de se entender os processos envolvidos na tomada de decisão, quais informações são processadas a partir das entradas fornecidas pelos questionamentos que conduzem até os resultados fornecidos pela tecnologia, e a compreensão do procedimento engendrado para chegar aos resultados é crucial para ganhar confiabilidade no sistema e assegurar a conformidade com as normas sociais.

Por outro lado, a IA pode replicar e agravar preconceitos inerentes aos dados sobre os quais foi treinada, produzindo resulta-

⁵ O’Neil, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como a big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia.** Tradução Rafael Abraham, 1ª Ed., Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020, p. 33/35.

dos preconceituosos que exigem testes e eliminação do viés algorítmico, demandando dos desenvolvedores investimentos para criar sistemas capazes de reduzir preconceitos, criar inclusão e buscar o máximo de benefícios para promover respostas e decisões mais justas.

Outro problema a ser tratado é o risco de a automação baseada nas tecnologias substituir o trabalho humano, principalmente nos trabalhos repetitivos e em áreas especializadas, resultando em disparidades econômicas e sociais, demandando esforços de proteção e políticas públicas para conter esses efeitos maléficos e conduzir as transições, com o foco na manutenção dos postos de trabalho ou na realocação dos trabalhadores para outras funções.

Devem também ser tratadas, principalmente sob o enfoque jurídico, as definições de responsabilidade pelas falhas ou mau uso dos sistemas, na medida em que a IA tem o potencial de causar danos, e quando esses se verificam é preciso saber de quem é a responsabilidade, do criador, do desenvolvedor, do operador ou da própria IA, o que somente por uma regulamentação precisa possa ser solucionado.

Outra consideração ética sensível é o uso automatizado da IA em armas, principalmente no âmbito militar, onde poderiam ser desenvolvidas armas autônomas, submetendo-se o uso ao processamento de algoritmos de máquina, que conduzem às saídas de atacar ou defender, o que é inconcebível, pois a manipulação da violência, com profundo reflexo nas vidas das pessoas e consequências desastrosas, ou seja, o controle da guerra, deve sempre ficar sob a compreensão e o discernimento humano.

Por fim, o avanço da IA pode amplificar as desigualdades globais, na medida em que países e empresas mais abastados possam tomar à frente e liderar os processos de captura e processamento dos dados e acesso às informações, obtendo ganhos exponenciais, enquanto grupos marginalizados e menos favorecidos ficariam de fora desse processo e do desenvolvimento que ele produz.

2.1. Do uso deturpado da inteligência artificial

Embora a IA possa ser usada para o bem com intenções nobres, um número crescente de usos adversos, maliciosos ou irresponsáveis pode tornar o seu uso prejudicial a muitas áreas sensíveis, como: proteção de dados, direito do consumidor, direitos humanos e a liberdade civil, dentre muitos outros. Isto inclui o uso indevido de sistemas que usam IA para gerar ou disseminar desinformação em larga escala. Os deepfakes, por exemplo, sejam áudios, imagens, vídeos ou textos, são representações reais geradas por IA, baseadas em impressões e padrões, o que significa que pode ser realista o suficiente para fazer qualquer coisa, até mesmo manipular as características de uma pessoa.

O uso nocivo tem enorme potencial de prejudicar o processo democrático, a coesão social e os direitos humanos, pois se orienta pela intenção e padrões direcionados para construir coisas irreais e manejá-las de forma autônoma, com objetivos menos nobres, colocando em risco o Estado de Direito e a estabilidade socioeconômica.

Outro uso perverso da IA está orientado para construir armas e manejá-las com autonomia, como drones e outros aparatos de guerra, capazes de realizar ações sem a interferência humana, o que, em outras palavras, transforma a responsabilidade de quem matou durante um conflito violento em um problema ético, já que o ataque torna-se uma ação processada por algoritmos desencadeada automaticamente, para eliminar automaticamente o alvo, dando-se sequência à violência ativada por algoritmos de entrada e saída, que continuam a desbloquear ações e realizar missões.

Também merecem referência as decisões de IA utilizadas em sistemas de recrutamento, fornecimento de crédito ou decisões judiciais, por exemplo, que podem 'herdar' um preconceito pernicioso, como o racismo ou sexismo, decorrentes dos dados distorcidos usados durante o treinamento do sistema de aprendizado de máquina, o que é chamado de discriminação algorítmica.

A exploração econômica é, sem dúvida, um viés que lida diretamente com a percepção do acesso às informações e a liberdade da

pessoa posicionar o seu consentimento da maneira mais benéfica para os seus interesses, normalmente usada para a manipulação de mercado, que envolve operações de crédito, o consumo de bens e serviços, como acontece na precificação dinâmica, em que certos grupos ou indivíduos ficam mais suscetíveis pela escassez de recursos, e por isso acabam sendo mais onerados, significando risco para a estabilidade, de forma que sem uma governança ética, e compliance a IA pode se transformar em ferramenta de opressão.

2.2. Dos valores éticos essenciais

Para evitar esses e outros problemas, as organizações e a comunidade acadêmica propõem primados éticos, que devem prevalecer no uso da IA para evitar que sejam desenvolvidos e usados sistemas de acordo com princípios éticos sólidos. A UNESCO elaborou um documento sobre o uso responsável da IA em benefício da humanidade, aprovado em 23 de novembro de 2021, na 41ª Conferência Geral, com a denominação “Recomendações sobre a Ética da Inteligência Artificial”.

Tais recomendações foram ampliados e deram azo aos princípios que devem ser observados no uso da tecnologias: Em resumo, estes devem ser: (i) beneficência: o uso da IA deve ter sempre a intenção de contribuir para o bem-estar e para minimizar os danos; (ii) justiça: o objetivo é eliminar a redução do viés algorítmico e garantir a distribuição justa e igualitária dos benefícios da IA, sem discriminação e com inclusão total; (iii) autonomia e dignidade das pessoas: comum ao princípio acima, tem por escopo preservar a liberdade do indivíduo, o que significa que o uso da IA não pode interferir ou manipular a decisão ou o consentimento da pessoa humana e deve ter uma atuação subsidiária e auxiliar, nunca substitutiva, das decisões subjetivas inerentes ao indivíduo; (iv) responsabilidade: impondo mecanismos claros para identificar e responsabilizar os agentes em caso de danos; isso significa que os criadores, desenvolvedores e operadores dos sistemas de IA devem considerar as consequências das decisões dos sistemas e serem responsabilizados

conforme os prejuízos que possam ser causados; (v) transparência: os algoritmos devem ser auditáveis, ou seja, seu funcionamento é explícito, os sistemas são acessíveis e compreensíveis, ou seja, as decisões que tomam podem ser questionadas e explicadas.⁶

2.3. Da regulação e governança

Governança e conformidade relacionadas à inteligência artificial referem-se aos mecanismos, diretrizes e regulamentações em vigor que controlam o desenvolvimento, a implementação e o uso da IA de maneira ética, segura, transparente e alinhada aos preceitos da legislação e regulamentação vigentes. Dada a complexidade e o alcance dos impactos da inteligência artificial, a governança e a conformidade desempenham um papel vital na minimização de riscos e adoção de práticas responsáveis.

A ética e governança da IA não exigem somente diretrizes teóricas, mas também uma regulamentação prática e governança global, uma realidade em andamento, visto que as organizações envolvidas já começaram a articular e implementar estruturas legais que promovam a implementação responsável da IA, o que não prescinde da participação do setor privado, ao qual são apontados princípios pelos quais empresas e pesquisadores assumem responsabilidades, de criar códigos de conduta que coloquem a ética no centro do design, desenvolvimento e treinamento das tecnologias e da aprendizagem da IA.

A ética na era da IA é o cenário crítico não somente para garantir a implantação responsável da tecnologia, consistente com os valores humanos, mas também para garantir a aplicação adequada. As realidades políticas são fortes, levando a uma grande mobilização dos setores público e privado: governos, indústrias, academia e sociedade civil, em um apelo conjunto por esforços

⁶ BUENO, Eric Fiuza SANTOS, Marcelo Fonseca. **Inteligência artificial: desafios para regulação jurídica**. Revista Eletrônica Direito & TI, Porto Alegre-RS, Vol. 1, N. 18, jan./abr. 2024, p. 125. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/175/148> acesso em 16/07/2025.

para promover o desenvolvimento de novas tecnologias habilitadas para IA, em consonância com o respeito aos direitos humanos e a redução das desigualdades, garantindo que os ganhos sejam amplamente compartilhados e não concentrados somente nas mãos de poucos.

3. DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O processo legislativo e a promulgação de leis robustas e abrangentes, elaboradas com base em amplo debate, são poderosas ferramentas contra os desafios éticos apresentados pela IA, fornecendo instrumentos normativos para a hierarquização da regulamentação do desenvolvimento e uso de tais tecnologias, seus limites e responsabilidades, e isso aponta que é necessária uma regulação dinâmica para lidar com o imediatismo e a velocidade constante e exponencial do desenvolvimento, contudo, deve ser também suficientemente sólida e abrangente para garantir segurança jurídica e proteger direitos e garantias fundamentais, os sistemas sociais e a estruturação do Estado.

Na legislação, surge o ramo (digital) do direito, que visa regular e normatizar o uso das tecnologias inovadoras, tendendo a ser cada vez mais complexo geograficamente, pela amplitude global da internet, assim como em razão do aspecto interdisciplinar da questão, pois a todo momento surgem adaptações que demandam regulamentação, uma vez que a IA passa a fazer parte de todos os segmentos da vida humana e social, sem fronteiras definidas.

3.1 Das principais questões jurídicas

A responsabilidade civil é uma das principais questões por abranger a indicação de quem é responsável se e quando máquinas causam danos a outrem, sendo um aspecto complexo que encobre questões de atribuição e alocação de responsabilidade entre parceiros, criadores, desenvolvedores, operadores e usuários em casos de danos ocasionados por falhas ou uso das máquinas autônomas.

Além disso, ligado ao tema, também está presente a questão da necessidade de definição da jurisdição competente, que implica em considerações sobre a soberania que não pode ser transgredida, abrangendo a intrincada discussão da regulação internacional.

Em seguida, tem-se a proteção de dados e a privacidade como ponto de atenção e estudo, devido ao processo de treinamento e processamento da IA, que envolve o acesso a grandes volumes de dados pessoais, que desafiam questões de privacidade e da proteção de informações. Consequentemente, as iniciativas legislativas, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR da UE), são importantes sinalizadores por estabelecerem guias para uso ético e legal dos dados necessários ao desenvolvimento das tecnologias.

A propriedade intelectual é outro ponto que merece o debate acadêmico e regulamentação adequada, já que obras ou invenções podem ser criadas pela AI de forma autônoma, e apresentam valor econômico, desafiando as normas tradicionais de propriedade intelectual, razão pela qual, atualmente, encontra-se em discussão o tema, em diversas jurisdições, e ainda não está claro quem detém o copyright de marcas, patentes e obras de AI.

Com relação ao tema envolvendo a saúde e finanças do ser humano, é sempre necessária a exigência do consentimento prévio, o que se observa prestigiado nos esforços legislativos, pois de fato, e até por uma percepção racional, é crucial assegurar que decisões sobre circunstâncias tão sensíveis e ligadas às pessoas sejam tomadas seguindo o consentimento prévio das pessoas envolvidas.

3.2 Dos progressos regulatórios e legislativos

Importante ressaltar que, nos últimos anos, esforços se empreenderam para criar estruturas legais que regulamentem o uso da IA, tendo algumas jurisdições se debruçado mais sobre o tema, e até promulgado leis específicas para lidar com o desenvolvimento e uso da IA, especialmente em relação à transparência, responsabilidade e ética, enquanto outros organismos internacionais pressionam por um cronograma global para regulá-la, destacando-se a

União Europeia na vanguarda com o Regulamento (EU) 2024/1689, conhecido como (AI Act) ou Lei da Inteligência Artificial, aprovado pelo Parlamento Europeu em dezembro de 2023, que entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2024.

A ONU e a OCDE anunciaram, em 22 de setembro de 2024, uma colaboração para debater as oportunidades de uso e avaliações dos riscos associados à IA, com o propósito de estender os estudos e avançar para uma proposta de governança global da tecnologia⁷. Com esse objetivo, os organismos estão trabalhando em diretrizes internacionais para garantir que a IA seja usada de forma ética e responsável, envolvendo governos e instituições, incentivando a criação de comitês e grupos de estudos para avaliar as implicações éticas e propor políticas que alinhem o uso da tecnologia aos valores sociais e tragam proteção aos direitos humanos, em razão dos desafios proporcionados pelo rápido progresso tecnológico, a necessidade de padronização internacional e dificuldade de prever todas as implicações futuras do uso das tecnologias.

A construção de marcos legais que evoluem com os avanços tecnológicos e, ao mesmo tempo, protegem os indivíduos para promover o uso da IA de forma justa e benéfica, envolverá uma ampla coordenação entre governos, empresas, juristas e a sociedade civil, tudo para criar um ambiente regulatório que apoie a inovação e, ao mesmo tempo, garanta a proteção dos direitos.

O Regulamento da União Europeia (AI Act), primeira normativa destinada a legislar sobre a IA, estabeleceu limites claros para o desenvolvimento, implementação e operação da tecnologia, apresentando alguns objetivos centrais para garantir a segurança e os direitos fundamentais dos cidadãos, promover a transparência e a confiança nos sistemas, incluindo restrições legais ao uso, além de fomentar a inovação tecnológica e assegurar a harmonização das

⁷ VASCONCELOS, Eduardo. **OCDE e ONU avançam em colaboração para governança global de IA**, Tele.sintese portal de telecom, internet e tic, 23/09/2024. Disponível em: <https://telesintese.com.br/ocde-e-onu-avancam-em-colaboracao-para-governanca-global-de-ia/>. Acesso em 15/07/2025.

normas entre os Estados-Membros, refletindo a preocupação de promover o avanço tecnológico em equilíbrio com a proteção dos valores éticos e sociais.

A própria estrutura do regulamento adota uma abordagem baseada no risco e classifica os sistemas de IA em quatro categorias: proibidos, de alto risco, de risco limitado e de risco mínimo. Os sistemas proibidos são aqueles cujas aplicações violam os direitos fundamentais, como manipulação subliminar ou classificação social, promovidos por governos ou pelas empresas. Os de alto risco são sistemas cujas aplicações podem afetar a segurança e/ou os direitos fundamentais do usuário, como um *software* para diagnóstico médico ou o uso de sistema para o recrutamento de funcionários, que implicam em observar requisitos rigorosos de minimização dos riscos, escolha e utilização de dados qualificados, informações transparentes para permitir a conformidade, e sempre estar sob a supervisão humana, regras rigorosas a impor limitações.

Os riscos limitados têm requisitos reduzidos de transparência e informação, como os dispositivos e comunicação, que devem informar aos usuários que estão interagindo com uma máquina, assim como os conteúdos gerados por máquina devem ser marcados, enquanto os programas de riscos mínimos não são regulamentados.⁸

Sistemas de alto risco terão que ser testados antes de serem disponibilizados ao uso, sendo regidos por altos padrões de gerenciamento de dados, com alta qualidade e total imparcialidade, mostrando-se transparentes e auditáveis na sua interação com os usuários, e sempre deverão estar sob a supervisão humana, além de possuir robustez técnica suficiente para reduzir os impactos negativos e garantir que a IA seja segura e responsável.

Os impactos para a AI Act são variados, uma vez que, para proteger os cidadãos contra os perigos da IA, como discriminação e publicidade invasiva, o Parlamento Europeu colocou a UE à frente

⁸ Direção Geral da Comunicação, Comissão Europeia. **Regulamento IA entra em vigor**, 1/08/2024, disponível em: https://commission.europa.eu/news-and-media/news/ai-act-enters-force-2024-08-01_pt Acesso em 16/03/2025.

do resto do mundo em termos de regulamentação sobre IA. Muitas empresas têm dificuldades para lidar com os custos crescentes de implantação e conformidade com os requisitos legais, especialmente onerosos para *startups* e pequenas empresas, o que, de um lado, causa preocupação, do outro pode ser bom para a economia europeia, promovendo a concorrência global e influenciando positivamente a competição em todo o mundo, uma vez que os mercados optam por cumprir o padrão ético de IA da UE como uma referência e acesso ao mercado.

Apesar da relevância do AI Act e dos méritos de seu posicionamento inovador, várias críticas e debates envolvem a regulamentação, incluindo questões como: o desencorajamento de investimentos em inovação, pois a regulamentação excessiva impõe a observância de várias e sucessivas etapas burocráticas, que podem prejudicar o desenvolvimento tecnológico na Europa; a restrição ao uso de algumas tecnologias, como o reconhecimento facial, também gerou debates e críticas, notadamente no campo da segurança pública em confronto com a privacidade, que se procurou salvaguardar.

O debate sobre a harmonização mundial ganha importância e espaço, uma vez que a regulamentação da inteligência artificial é realizada de maneira disforme nas diferentes jurisdições, como nos Estados Unidos e na China. De qualquer forma, a AI Act constitui uma iniciativa inovadora de regulamentar a tecnologia, de maneira proporcional e responsável, solidificando a posição de liderança da União Europeia nas questões éticas e legais relacionadas à IA oferecendo um modelo regulatório que os fóruns do bloco podem seguir, e tem o potencial de expandir, ainda que com adaptações, a outras jurisdições.

A regulamentação da inteligência artificial nos Estados Unidos é marcada por uma abordagem descentralizada e setorial, refletindo a ênfase do país em promover a inovação tecnológica e a melhoria da competitividade global. Em comparação com a União Europeia, os EUA adotam um conjunto flexível de diretrizes, voltadas para os diferentes segmentos e setores, como a saúde, transporte e defesa.

Funções regulatórias são desempenhadas por agências, como o FDA e o Departamento de Defesa, que cumprem um papel crucial na regulamentação do uso e aplicação específica da inteligência artificial, enquanto outras ações são implantadas por programas como o Plano Nacional de IA e o NIST Framework, que procuram estabelecer limites éticos e técnicos para evitar o uso indevido da tecnologia.

Enquanto cada Estado busca criar a sua própria legislação para regulamentar a Inteligência Artificial, fazendo-o sem uniformidade e segundo os próprios interesses, prejudicando a interoperabilidade dos sistemas e a harmonização legislativa, uma verdadeira ‘colcha de retalhos’ de difícil compreensão e aplicação, aumentando os custos internos e reduzindo a segurança jurídica, tais iniciativas não são reprováveis, na medida em que trazem alguma regulação e governança ética ao desenvolvimento das tecnologias.

Objetivando reprimir o excesso de leis e projetos em trâmite nos congressos dos cinquenta Estados americanos, a partir de provocações de líderes de *big techs* do vale do silício, e dos alertas catastróficos do potencial armagedon das IAs, em maio de 2025 foi proposta uma emenda na Câmara dos Deputados americanos veiculando uma proibição por dez (10) anos aos Estados de promulgar ou aplicar uma lei ou regulamento que verse sobre modelos de inteligência artificial.⁹

No entanto, a iniciativa de moratória legislativa, que proibia os Estados de legislar sobre IA pelos próximos dez anos, foi rejeitada pelo Senado americano, o que devolveu a capacidade legislativa aos membros da confederação para legislar sobre o tema.

Os Estados Unidos enfrentam questões e desafios regulatórios relacionados à garantia dos direitos fundamentais, como a proteção de dados e da privacidade, sem falar na necessidade de reduzir os vieses algorítmicos de preconceito. Apesar da ausência de uma le-

⁹ VIANA, Natalia. **EUA discutem moratória que proíbe leis sobre Inteligência Artificial**, Pública, agência de jornalismo investigativo, 19/05/2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/05/inteligencia-artificial-eua-podem-virar-terra-sem-lei-para-ia/>; acesso em 15/07/2025.

gislação federal ampla sobre a IA, e de uma regra geral de proteção de dados como a GDPR europeia, a omissão legislativa pode ser parcialmente compensada pela CCPA da Califórnia e o BIPA de Illinois, sendo a fragmentação regulatória frequentemente levantada como incoerência com padrões internacionais.

Ao mesmo tempo, a abordagem flexível promove o fortalecimento de normas setoriais especializadas e inovadoras, que proporciona grande fomento ao desenvolvimento tecnológico e aumento da competitividade, e enquanto a liderança da IA americana é desafiada devido à falta de proteções aos cidadãos, também é incentivada no plano internacional, deslocando o debate americano no foco de encontrar o equilíbrio entre a promoção do progresso avançado e a responsabilidade ética, mantendo a situação competitiva em um ambiente global.

Buscando se inserir na vanguarda da regulamentação de IA, a China vem construindo rapidamente um ecossistema regulatório baseado em regulamentos, diretrizes e medidas, revisadas e em constante evolução, sob forte supervisão governamental, que procura guiar o uso das tecnologias com segurança e alinhadas aos objetivos nacionais, equilibrando inovação com segurança, controle de conteúdo com a estabilidade social.

Dentre as medidas regulamentares observadas, para os serviços de IA generativa disponibilizados aos usuários, os fornecedores devem registrar seus algoritmos junto às autoridades regulatórias, garantir a legalidade do conteúdo gerado, fundamentado em fatos e rotulados como produzidos por IA. Além disso, devem ser observadas normas técnicas para garantir a auditoria dos dados do treinamento de máquina, para assegurar que não derivam de informações ilegais ou prejudiciais. Por fim, são estabelecidos princípios gerais que orientam o desenvolvimento das tecnologias, que devem estar centradas nas pessoas, dirigidas para o bem, e classificadas segundo os riscos para orientar a tomada de decisão política, sempre observando a ética, transparência e o monitoramento contínuo.¹⁰

¹⁰ SOARES, Vitor Fonseca. **Panorama mundial da legislação de**

Dentro desse movimento regulatório, o Brasil está caminhando a passos largos para se tornar um dos primeiros países latino-americanos a promulgar uma lei específica e abrangente para a regulamentação da Inteligência Artificial, o Projeto de Lei nº 2338/2023, cujo texto já foi aprovado pelo Senado em dezembro de 2024, e atualmente encontra-se em discussão na Câmara dos Deputados, com a expectativa de que se torne Lei em breve.

O modelo adotado no projeto legislativo observa uma regulação baseada em risco, inspirado fortemente no modelo aprovado pela União Europeia, procurando categorizar a IA em sistemas analisados conforme seus potenciais riscos, para atribuir obrigações relacionadas à classificação aos fornecedores e operadores.

Também no Brasil, o modelo busca um equilíbrio entre a inovação e proteção de direitos, se alinhando com outros diplomas legislativos, como a Lei Geral de Proteção de Dados, que se inspirou na RGPD europeu, além de inovar ao incorporar disposições do Código de Defesa do Consumidor, como a responsabilidade objetiva, indica a tendência de adaptação da regulação europeia da IA ao contexto e particularidades das necessidades brasileiras.

Segundo a regulação pátria em discussão, são estabelecidos pressupostos e normas claras para criação, desenvolvimento e uso dos sistemas de inteligência artificial, com proteção aos direitos e garantias fundamentais, e observância dos valores democráticos, além de implementar a classificação de riscos, com regras mais severas para aquelas definidas como de alto risco, notadamente para tecnologias que podem afetar a segurança pública, ou os direitos fundamentais.

Tal como ocorre na União Europeia, são considerados de alto risco sistemas de classificação de crédito, identificação de pessoas, apoio à administração da justiça, veículos autônomos, diagnósti-

inteligência artificial. Estudo técnico, Consultoria Legislativa. Brasília-DF: julho de 2025, p. 23. Disponível em: [file:///C:/Users/ADM/Downloads/Estudo%20IA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ADM/Downloads/Estudo%20IA%20(1).pdf) acesso em 15/07/2025.

cos e procedimentos médicos, além da tomada de decisões sobre o acesso a emprego, educação ou a outros serviços essenciais.¹¹

O projeto brasileiro avança no sentido de exigir transparência e justiça, no desenvolvimento e uso das tecnologias, garantindo aos usuários dos sistemas o acesso à informação sobre a interação com o modelo digital, com as devidas explicações acerca das possíveis decisões ou recomendações da tecnologia que os afetem, assegurando o direito à não discriminação e à correção de vieses algorítmicos.

Busca contemplar a proteção da LGPD, estendendo-a ao contexto da inteligência artificial, reforçando o compromisso com a privacidade; incorpora a proteção da legislação de proteção ao consumo para prescrever a responsabilidade objetiva em certos contextos, com a possibilidade de inversão do ônus da prova em favor do prejudicado, e incentiva a criação de regras de governança e autorregulação, mediante códigos de condutas e boas práticas consentidas entre agentes de IA.

As propostas brasileiras priorizam a transparência nos sistemas de IA, a compreensão e explicabilidade de suas decisões, bem como a supervisão humana em aplicações críticas, além de destacar a importância de promover a inclusão e evitar discriminações, alinhando o uso da tecnologia às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao Código de Defesa do Consumidor. Mas, apesar desses avanços, o Brasil enfrenta desafios como a falta de infraestrutura tecnológica, a escassez de profissionais especializados e a necessidade de harmonizar sua regulamentação com os padrões internacionais.

Por outro lado, o país tem a oportunidade de liderar a regulamentação da IA na América Latina, criando um modelo que combine inovação, ética e inclusão social, trazendo um marco regulatório eficaz que pode atrair investimentos, fortalecer a competitividade das empresas brasileiras e promover o uso responsável da IA em áreas estratégicas, como saúde, educação e segurança pública.

¹¹ Op. citada, p. 51.

Dessa forma, o desenvolvimento de uma regulamentação equilibrada será essencial para garantir que a IA contribua não somente para o progresso sustentável e a redução das desigualdades no Brasil, mas também, ao mesmo tempo, contribuir com a sua inserção no cenário global da evolução tecnológica.

CONCLUSÃO

A regulação da inteligência artificial (IA) apresenta-se como um dos principais desafios éticos e jurídicos da era digital, exigindo um equilíbrio entre a promoção da inovação tecnológica e a proteção dos direitos fundamentais, sendo indispensável proceder a uma análise criteriosa das interseções entre IA, ética e o Direito, para concluir que a formulação de um marco regulatório justo e eficaz deve ser o ponto de partida, pautado por princípios de transparência, responsabilidade, inclusão, segurança e respeito à dignidade humana.

Outro ponto que merece aprofundamento é a fragmentação regulatória no plano global, a qual provoca assimetria entre jurisdições e compromete a eficácia das políticas de governança. A diversidade de abordagens adotadas pela União Europeia, Estados Unidos e China não decorre somente de diferenças técnicas, mas reflete visões de mundo distintas sobre privacidade, autonomia, segurança e papel do Estado. O resultado é um mosaico regulatório que dificulta a interoperabilidade dos sistemas, aumenta a complexidade do compliance internacional e cria terreno fértil para o fenômeno do *forum shopping*, no qual agentes econômicos escolhem a jurisdição mais permissiva para desenvolver ou operar sistemas de IA. Assim, a ausência de coordenação normativa eleva os riscos sistêmicos e fragiliza a capacidade global de responder aos desafios transfronteiriços inerentes às tecnologias digitais.

No contexto latino-americano, e especialmente no Brasil, a elaboração de um marco regulatório para a IA apresenta-se simultaneamente como desafio e oportunidade. Desafio, porque envolve superar limitações estruturais, como a escassez de especialistas,

deficiências na infraestrutura digital e a necessidade de harmonização com múltiplos regimes jurídicos internacionais. Oportunidade, porque o país dispõe de tradição normativa relevante, como a LGPD, e pode ocupar posição de protagonismo ao formular um modelo regulatório que equilibre inovação, inclusão social e proteção de direitos fundamentais. Nesse sentido, a construção de um ecossistema regulatório brasileiro exige não somente a criação de regras, mas a formação de uma cultura institucional de governança algorítmica, atuação regulatória tecnicamente qualificada e mecanismos de fiscalização efetivos, evitando que a lei se torne meramente simbólica.

No Brasil, embora o marco regulatório ainda esteja em discussão, iniciativas como o Projeto de Lei nº 21/2020 e outras propostas legislativas sinalizam avanços significativos em busca de uma governança ética e responsável da IA, alinhada às especificidades nacionais e aos desafios globais.

Entretanto, a consolidação de uma regulação eficaz enfrenta desafios como a rápida evolução tecnológica, a mitigação de vieses algorítmicos, a escassez de infraestrutura e a harmonização com padrões internacionais, mas ainda assim, o Brasil tem a oportunidade de liderar a regulamentação da IA na América Latina, promovendo um modelo que combine inovação tecnológica, inclusão social e proteção aos direitos fundamentais.

Além disso, é necessário reconhecer que a IA desafia categorias jurídicas clássicas, como causalidade, imputação e responsabilidade, impondo uma revisão crítica dos próprios alicerces do Direito. A opacidade dos modelos algoritmos, a autonomia decisional crescente e a dependência de bases de dados massivas introduzem elementos de indeterminação que fragilizam respostas tradicionais de responsabilização civil e administrativa. Assim, a regulação da IA demanda a incorporação de instrumentos de auditoria algorítmica, explicabilidade, rastreabilidade e avaliação contínua de impacto, criando camadas adicionais de governança capazes de preencher lacunas deixadas pelos modelos tradicionais.

Importante observar e ter a consciência de que a regulação da IA não deve somente responder às demandas do presente, mas antecipar os impactos futuros dessa tecnologia, garantindo que o seu desenvolvimento seja orientado por valores éticos e que seus benefícios sejam amplamente distribuídos de forma equânime, de forma que a construção de um modelo justo requer um esforço conjunto entre governos, empresas, academia e sociedade civil, deve ter por escopo não somente a preservação de direitos fundamentais, mas principalmente o fortalecimento do progresso sustentável e da justiça social na era digital.

Por fim, a construção de um regime jurídico para a IA exige reconhecer que não se trata somente de regular uma tecnologia, mas de modelar a estrutura cognitiva da sociedade digital. A IA, ao mediar decisões, classificações e interações, torna-se infraestrutura essencial — comparável a sistemas financeiros, transporte ou fornecimento de energia. Como tal, sua regulação deve ser entendida no marco teórico das infraestruturas críticas, nas quais a falha ou mau uso pode gerar efeitos cascata de grande magnitude social, econômica e política. Portanto, a governança da inteligência artificial deve integrar os pilares de segurança nacional, proteção de dados, direitos fundamentais e desenvolvimento econômico, articulando-os em um sistema normativo coerente e capaz de antecipar riscos futuros. Somente assim será possível garantir que a IA contribua para o fortalecimento da democracia, a promoção do bem-estar coletivo e a construção de um modelo de desenvolvimento tecnológico sustentável e inclusivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIINGLEY, William J. et al. **Ampliando o modelo do humano no coração da IA centrada no ser humano: um modelo de autodeterminação social do impacto do sistema de IA**, Elsevier, agosto, 2023. Disponível em: <https://>

doi.org/10.1016/j.newideapsych.2023.101025 Acesso em 14/07/2025.

BUENO, Eric Fiuza; SANTOS, Marcelo Fonseca. **Inteligência artificial: desafios para regulação jurídica**. Revista Eletrônica Direito & TI, Porto Alegre-RS, Vol. 1, N. 18, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/175/148>. Acesso em 16/07/2025.

COELHO, Alexandre Zavaglia. **Tendências em tecnologia: o uso da Inteligência Artificial Generativa na área do Direito -2025**. Thomson Reuters, 2025, p. 07. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pt/pdf/white-papers/legal-one-a-Atualizacao-ebook-tendencias-em-tecnologia.pdf>. Acesso em 16/03/2025.

Direção Geral da Comunicação, Comissão Europeia. **Regulamento IA entra em vigor** 1/08/2024, disponível em: https://commission.europa.eu/news-and-media/news/ai-act-enters-force-2024-08-01_pt Acesso em 15/07/2025.

MARQUES, F.; AUGUSTO, A.; NETO, M. **Vieses algorítmicos, direitos fundamentais e os sindicatos**. Revista Jurídica Luso Brasileira, v. 8, ed. 6, 2022, p. 707-729.

O'Neil, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como a big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia**. Tradução Rafael Abraham, 1ª Ed., Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

SOARES, Vitor Fonseca. **Panorama mundial da legislação de inteligência artificial**. Estudo técnico, Consultoria Legislativa. Brasília-DF: julho de 2025, p. 23. Disponível em: [fi-](#)

[le:///C:/Users/ADM/Downloads/Estudo%20IA%20\(1\).pdf](le:///C:/Users/ADM/Downloads/Estudo%20IA%20(1).pdf)

Acesso em 15/07/2025.

VASCONCELOS, Eduardo. **OCDE e ONU avançam em colaboração para governança global de IA**, Tele.sintese portal de telecom, internet e tic, 23;09;2024. Disponível em: <https://telesintese.com.br/ocde-e-onu-avancam-em-colaboracao-para-governanca-global-de-ia/> Acesso em 15/07/2025.

VIANA, Natalia. **EUA discutem moratória que proíbe leis sobre Inteligência Artificial**. Pública, agência de jornalismo investigativo, 19/05/2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/05/inteligencia-artificial-eua-podem-virar-terra-sem-lei-para-ia/> acesso em 15/07/2025.

Submissão: 08. nov.2025

Aprovação: 22. nov.2025

